

**1. Clientes individuais (Individual Clients)**

Nome completo (Full name).....

Estado civil (Marital status)....., Profissão (Occupation).....

Naturalidade (Place of birth)....., Nacionalidade (Nationality).....

Residente na Avenida (Residence) .....n.º....., Andar (floor).....

Caixa Postal (PO Box)....., em/In....., Contribuinte fiscal (Taxpayer) n.º.....

**2. EMPRESAS/ INSTITUIÇÕES (COMPANIES/ INSTITUTIONS)**

Designação (Company name).....

uma sociedade/ organização/ entidade constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na (a society/ organisation/ entity incorporated and managed in accordance with the mozambican law, with the HO on) Av....., n.º.....

....., Andar (Floor)....., Caixa Postal (PO Box)....., em (In)....., contribuinte fiscal número (Taxpayer) n.º.....

....., neste acto representado pelo(s) Exmo(s) Senhor(es) (In this act represented by).....

.....

na(s) qualidade(s) de (In capacity as)....., e com poderes bastantes para o acto, doravante designado, simplesmente, por CLIENTE (with sufficient powers to enter into this act, hereinafter referred to in short as the client);

**A PREENCHER PELO CLIENTE /TO BE FILLED BY CLIENT  
EM LETRA DE IMPRENSA/USE CAPITAL LETTERS**
**3. Identificação do CLIENTE (Client identification)**

- Designação Social (Designation):.....

Número das contas (Account Numbers)										(Moeda) (Currency)	(Nº de aut.) (Nº.Auth)	(Conta a debitar) (Debit Account) (*)	Limite por dia (Limit per day)
A													
B													
C													
D													
E													
F													
G													
H													
I													
J													
K													

**4. A PREENCHER PELO BANCO/ TO BE FILLED BY THE BANK**

Agência/Balcão (Branch): .....

Responsável pela recepção do contrato (Person responsible for receiving the contract): .....

Nº de cliente (Client ID): ..... Categoria da conta a debitar (Type of debit account): .....

**4.1 Utilizador (User) - 1**

Nome (Name):

E-mail (1).....E-mail (2).....

Telefone (Land line) \_\_\_\_\_ Telemóvel 1 (Mobile 1) \_\_\_\_\_ Telemóvel 2 (Mobile 2) \_\_\_\_\_

Fax:  Login:  (A preencher pelo Banco – To be filled by the bank)

**Seleccione apenas uma opção (check only one option)**

1. Acesso apenas para consultas (Enquiry only)

2. Acesso às transacções (Access to transactions)

Singular/todas operações (Sole transactor/Full Access)

3. Acima de uma pessoa (With segregation of duties)

Captura (Capture)  Autorizador (Authorizer)  (Nível aut/Auth.Level) \_\_\_\_\_

Idioma (Language) (Português (Portuguese)  ou(or) Inglês (English) )

**Limite por dia (Limit per day)**

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K

**4.2 Utilizador (User) - 2**

Nome (Name):

E-mail (1).....E-mail (2).....

Telefones (Land line) \_\_\_\_\_ Telemóvel 1 (Mobile) \_\_\_\_\_ Telemóvel 2 (Mobile 2) \_\_\_\_\_

Fax:  Login:  (A preencher pelo Banco – To be filled by the bank)

**Seleccione apenas uma opção (check only one option)**

1. Acesso apenas para consultas (Enquiry only)

2. Acesso às transacções (Access to transactions)

Singular/todas operações (Sole transactor/Full Access)

3. Acima de uma pessoa (With segregation of duties)

Captura (Capture)  Autorizador (Authorizer)  (Nível aut/Auth.Level) \_\_\_\_\_

Idioma (Language) (Português (Portuguese)  ou(or) Inglês (English) )

**Limite por dia (Limit per day)**

A

B

C

D

E

F

G

H

I

J

K



## CLÁUSULA 1- OBJECTO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objecto a prestação pelo BANCO de serviços de comunicação entre si e o CLIENTE (*Internet Banking*) relativamente a contas bancárias abertas nos seus estabelecimentos pelo CLIENTE.

A prestação destes serviços será conforme o conteúdo e natureza apresentados pelo BANCO ao CLIENTE incluindo as alterações que no futuro vierem a ter lugar e disponibilidades pelo BANCO.

## CLÁUSULA 2 - PREÇO

A conexão do CLIENTE ao serviço denominado *NETPLUS* fornecido pelo BANCO e disponibilidade dos serviços de comunicação objectos do presente contrato serão gratuitos.

Pela prestação dos “serviços” objecto do presente Contrato, o CLIENTE pagará ao BANCO, comissões, de acordo com a tabela de comissões em vigor no BANCO, na data de cada operação.

Caso haja alterações do seu tarifário, o BANCO disso comunicará ao CLIENTE, no mínimo, trinta dias antes da sua entrada em vigor.

O CLIENTE, desde já, expressamente, autoriza o BANCO a efectuar os débitos à(s) sua(s) conta(s) pelos serviços referidos nesta cláusula.

## CLÁUSULA 3 - VIGÊNCIA

O presente Contrato é celebrado pelo prazo de um (1) ano, renovável, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, a menos que seja previamente rescindido por qualquer das partes.

Qualquer das partes poderá, livremente, rescindir o presente contrato, a qualquer momento, e por qualquer motivo justo, desde que para o efeito notifique a outra parte da vontade de rescindir o presente contrato, com a antecedência mínima de noventa (90) dias em relação à data em que pretende que a rescisão produza efeitos.

## CLÁUSULA 4 - AUTORIZAÇÃO EXPRESSA

O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a receber, processar e transmitir por intermédio do serviço denominado *NETPLUS* todas as informações e demais elementos relativos às contas indicadas ou tituladas pelo CLIENTE.

O mandato e autorização conferidos ao BANCO relativamente à prestação de serviços e circulação de informações e demais elementos só poderão ser revogados por escrito e produzindo efeitos a partir do terceiro dia útil a contar da data de recepção da revogação.

## CLÁUSULA 5 - OPERADORES DO SISTEMA

A identificação da(s) pessoa(s) com acesso às contas bancárias e às operações bancárias abrangidas por este Contrato, bem como o tipo específico de serviços a prestar, constará de um anexo que faz parte integrante do mesmo, actualizável, a todo o tempo, por escrito e produzindo efeitos cinco dias úteis após a sua recepção pelo Banco.

## CLÁUSULA 6 - AUTENTICIDADE DAS COMUNICAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE, caso pretenda intervir de forma conjunta ou associada, comunicará ao BANCO, por escrito, a identidade de cada um dos outros utilizadores ou operadores do sistema.

O BANCO disponibilizará para cada utilizador/operador um código de acesso ao serviço, pessoal, confidencial e intransmissível.

Para efeitos de realização de operações bancárias o CLIENTE é a única entidade responsável perante o BANCO e terceiros pela utilização dos códigos pessoais de acesso ao sistema fornecidos aos utilizadores/operadores.

A responsabilização do CLIENTE referida no número precedente abrange todas e quaisquer utilizações dos códigos pessoais, confidenciais e intransmissíveis de acesso ao sistema mesmo que não consentidas, abusivas e/ou ilícitas e as eventuais operações ou transacções delas decorrentes.

Quando o CLIENTE pretender que o acesso ao sistema se faça mediante a intervenção simultânea de duas pessoas, considerar-se-á, para efeitos de registo no sistema, que a operação é solicitada pelo primeiro interveniente e autorizada pelo segundo.

## CLÁUSULA 7 DISPOSIÇÕES DIVERSAS

O CLIENTE aceita expressamente e para fins probatórios os registos proporcionados pelos equipamentos ligados aos circuitos telefónicos.

Toda e qualquer reclamação do CLIENTE só será atendível se efectuada nos trinta dias seguintes à realização da operação a que se reporta.

O BANCO poderá, por sua iniciativa ou a pedido do CLIENTE interromper ou cessar a prestação dos serviços objecto deste contrato por utilização indevida, abusiva ou ilícita dos mesmos, sem lugar a qualquer indemnização e sem prejuízo de quaisquer outros procedimentos legais atinentes aos direitos do BANCO.

O BANCO não é responsável por toda e qualquer avaria ou deficiência no equipamento ou rede de transmissão utilizadas que dificultem ou impeçam a realização de qualquer serviço de *Internet Banking*.

## CLÁUSULA 8- GARANTIA

O BANCO declara e garante a correcta e pontual execução das ordens legítimas providas do CLIENTE com observância da lei, dos usos e costumes próprios da sua actividade.

## CLÁUSULA 9 INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O BANCO manterá a confidencialidade de todas as informações técnicas e de serviços que lhe sejam disponibilizadas, directa ou indirectamente, pelo CLIENTE ou desenvolvidas ou adquiridas pelo BANCO na execução dos “serviços” nos termos deste Contrato, excepto:

Informações que sejam ou se tornem, sem culpa do BANCO, de domínio público;  
Informações que o BANCO possa demonstrar que foram por ele recebidas de um terceiro que não se encontre sujeito a obrigações perante o CLIENTE com relação a tais informações;

Informações que o BANCO possa demonstrar que as mesmas já se encontravam em sua posse no momento que lhe foram disponibilizadas, directa ou indirectamente, pelo CLIENTE.  
Prestação de informações obrigatórias às autoridades nos termos da lei vigente.

O Banco não usará, fora das previsões legais e/ou sem prévia e escrita aprovação do CLIENTE, as informações que for solicitado a manter confidenciais, para qualquer fim que não a execução dos “serviços”.

O CLIENTE está vinculado, reciprocamente e *mutatis mutandis*, aos mesmos deveres de confidencialidade, zelo, diligência e competência que são impostos ao BANCO no presente Contrato.

## CLÁUSULA 10<sup>1</sup> (Anti-corrupção)

1. Os contratantes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre os serviços a prestar.

2. Se for detectada qualquer destas práticas o contrato será nulo, e de nenhum efeito jurídico, e será instaurado procedimento civil ou criminal conforme seja o estabelecido na lei.

## CLÁUSULA 11 LEI DO CONTRATO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

À validade, interpretação e compreensão deste Contrato é, unicamente, válida a Lei moçambicana.

Qualquer conflito ou litígio resultante do presente Contrato deverá ser objecto de resolução amigável. Caso as partes não logrem chegar a entendimento, o litígio será resolvido em Tribunal, considerando-se como Foro competente o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo. Não obstante, as partes declaram que, em alternativa ao referido Foro, poderão acordar a constituição de um tribunal arbitral nos termos do disposto na legislação moçambicana em vigor.

## CLÁUSULA 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Índice deste Contrato e títulos e subtítulos das CLÁUSULAS são usados apenas para conveniência e facilidade de referência e não servirão para compreensão ou interpretação das disposições deste Contrato.

As duas partes assumirão total responsabilidade, por culpa ou dolo imputáveis ao seu pessoal de gerência e supervisão sénior; e em caso algum poderá ser atribuída responsabilidade a uma das partes, por circunstâncias resultantes de culpa ou dolo imputáveis ao pessoal de gerência e supervisão sénior da outra parte.

O CLIENTE assume plenamente as responsabilidades que derivam de envio de informação em suporte informático contaminado com qualquer tipo de vírus.

Nenhuma das partes poderá ceder a sua posição contratual, bem como os respectivos direitos e obrigações assumidas neste Contrato a favor de qualquer terceiro sem conhecimento e consentimento da outra parte.